



LEI Nº 5.506, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza a concessão de auxílio financeiro aos atletas amadores e profissionais que participarem de eventos e competições esportivas representando a Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 404/2023, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar auxílio financeiro a atletas amadores, profissionais e equipes esportivas que fizerem parte em eventos de esportes, representando a Estância Turística de Ibitinga, a realizar-se em outros municípios, estados ou países, desde que sejam eventos oficiais promovidos por federações e ligas esportivas, ou outros órgãos públicos e privados organizadores de eventos desportivos.

§ 1º O auxílio financeiro poderá ser concedido individual ou coletivamente, de acordo com o esporte e cronograma do evento, subordinado ao interesse e disponibilidade financeira do Município.

§ 2º O auxílio a que se refere o caput do artigo 1º somente poderá ser concedido ao atleta individual, com renda de no máximo 03 (três) salários mínimos.

Art. 2º Os recursos fornecidos pelo Município aos atletas e/ou equipes desportivas, serão destinados para custear despesas do atleta, das equipes, técnicos/treinadores, com alimentação, hospedagem, inscrição nos eventos esportivos/competições, passagens ou combustível, diárias e ajuda de custo, necessários para viabilizar participação no evento esportivo.

Parágrafo único. O apoio financeiro do Município de que trata esta Lei não constituirá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com seus beneficiários.

Art. 3º Os benefícios desta Lei visam alcançar os seguintes objetivos:

- I - incentivar o desenvolvimento do esporte amador e/ou profissional na Estância Turística de Ibitinga, nos seguintes aspectos:
- manutenção de atletas selecionados e equipes que representam a Estância Turística de Ibitinga em campeonatos, torneios, e eventos esportivos em âmbito regional, estadual, nacional e internacional;
 - fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em





situação de risco pessoal e social e aos portadores de necessidades especiais.

Art. 4º O Programa Auxílio-Atleta será executado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer que, com base na dotação orçamentária específica, disporá sobre procedimentos operacionais para a concessão do benefício e distribuição que assegure o atendimento ao maior número possível de beneficiários.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, por meio de aprovação do Conselho Municipal de Esportes, ligado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, auxiliará os atletas que apresentarem documentos que comprovem a realização do evento esportivo no qual pleiteiam a participação e comprovadamente apresentem dados que justifiquem o apoio financeiro.

Art.5º Fica vedada a concessão do Auxílio-atleta de que trata esta Lei aos atletas que não residem na Estância Turística de Ibitinga há pelo menos 2 (dois) anos.

Art. 6º A concessão do Auxílio-atleta deverá ser requerida pelo beneficiário, mediante o preenchimento do “Requerimento de auxílio-atleta”, que estará disponível no site oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga:

I – O requerimento solicitando o auxílio-atleta deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga no mínimo 30 dias antes da competição.

II – O atleta deverá apresentar toda a documentação solicitada, sob o risco de indeferimento.

III – O atleta não poderá ter qualquer pendência quanto à prestação de contas de auxílio financeiro recebidos anteriormente à data do novo requerimento.

IV – O atleta deverá informar, no ato de preenchimento do formulário de requerimento, se já possui alguma espécie de apoio financeiro esportivo em âmbito Municipal, Estadual e Federal e apresentar comprovante de renda.

Art. 7º Para a concessão do Auxílio-atleta deverá o beneficiário apresentar, anexado ao requerimento, cópia dos seguintes documentos:

I – Documento de identificação com foto;

II – CPF;

III – Título de eleitor;

IV – Comprovante de renda;

V – Comprovante de endereço em Ibitinga, expedido nos últimos 06 (seis) meses.

§ 1º Serão aceitos como comprovante de residência contas de água, luz, internet e contrato de locação com firma reconhecida em cartório.

§ 2º Atletas menores de idade deverão apresentar a declaração de frequência escolar, carimbada e assinada pela instituição de ensino.



§ 3º No caso de atletas menores, incapazes ou que residam com seus genitores, será aceita a apresentação de comprovantes registrados no nome dos pais ou responsáveis legais, desde que o vínculo possa ser comprovado através dos documentos pessoais apresentados.

Art. 8º A planilha de relação dos gastos estará disponível para preenchimento no site da Prefeitura juntamente com o formulário de requerimento e deverá ser entregue no momento do protocolo, acompanhada de dados bancários para comprovação da titularidade da conta, sendo aceita a apresentação de documentação equivalente pelo genitor ou responsável legal caso o atleta seja menor.

Art. 9º A análise dos pedidos de Auxílio-atleta será feita por comissão composta por 03 (três) membros da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sempre visando ao interesse público e os princípios constitucionais norteadores da administração pública.

Parágrafo único. A concessão do benefício para os atletas/equipes poderá ser feita de forma integral e/ou parcial, dependendo do orçamento mensal contido na dotação orçamentária e de demais critérios que serão avaliados no momento de análise das documentações apresentadas.

DAS MODALIDADES:

Art. 10 O Auxílio-atleta será concedido prioritariamente aos atletas das modalidades olímpicas e paraolímpicas filiadas, respectivamente, ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB ou ao Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB e, subsidiariamente, aos atletas das modalidades que não fazem parte do programa olímpico ou paraolímpico desde que apresente documentação regulamentadora da modalidade em qualquer nível federativo.

Art. 11 O atleta/equipe também deverá apresentar currículo individual para análise da Comissão.

DA IMPUGNAÇÃO:

Art. 12 Qualquer interessado poderá impugnar a concessão do Auxílio-atleta mediante requerimento, o qual deverá estar instruído com os elementos comprobatórios ou com os indícios que motivem eventual indeferimento.

§ 1º Formalizada a impugnação, será instaurado procedimento administrativo para aferir a responsabilidade do atleta, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Se a impugnação for acolhida, será cancelado o Auxílio-atleta, com ressarcimento à administração dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, devidamente corrigidos, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º O ressarcimento deve ser realizado através de depósito em conta indicada pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.



DAS DESPESAS:

Art. 13 Somente serão custeadas despesas referentes ao período de realização da competição, inclusive fora do território nacional, salvo quando a presença do atleta for obrigatória em data anterior ou posterior à sua realização, até 72 (setenta e duas) horas, para participação em congresso técnico ou evento similar, devidamente comprovado mediante a apresentação de documentação pertinente.

Parágrafo único. Fica a critério da comissão responsável, a liberação ou não das despesas referentes a datas fora do período de competição.

Art. 14 O custeio de despesas com transporte ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- I - Captura da tela do valor, dias e horários nos quais o atleta viajará, no caso de compra de passagens;
- II - Mapa com a quilometragem a ser percorrida, número e valores do pedágio, no caso de transporte por automóvel próprio.

§ 1º O valor liberado na hipótese do inciso II, será calculado pela comissão e levará em conta o preço médio do combustível no dia do protocolo, média de 10 km/l, multiplicado pela distância total a ser percorrida.

§ 2º Caso o veículo seja compartilhado por mais atletas, o valor do auxílio para transporte será dividido e rateado proporcionalmente pelo número de ocupantes. Em caso de locação de ônibus, vans ou similares, deverá ser apresentado orçamento de três empresas para comprovação e competitividade de valores.

Art. 15 Na hipótese de ser necessária a pernoite do atleta ou equipe, deverão ser apresentados três orçamentos de estadia.

§ 1º Se o quarto for ocupado por mais de um atleta, o valor será dividido entre eles.

§ 2º O valor máximo para cada diária será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por atleta.

Art. 16 As despesas com alimentação compreendem café da manhã, almoço e jantar, sendo que este recurso não pode ser utilizado para compra de produtos alimentícios em mercados, mercearias, quitandas, etc.

Parágrafo único. O valor máximo por refeição é de R\$ 30,00 (trinta reais) por atleta.

Art. 17 Não poderão ser custeadas despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o





alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora da competição esportiva.

Art. 18 Para custeio de despesa com taxa de inscrição o atleta deverá apresentar captura de tela ou documento equivalente que comprove o valor da taxa de inscrição a ser paga.

Art. 19 A prestação de contas dos valores recebidos deverá ser feita e entregue na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município em até 15 (quinze) dias após o término da competição e deverá conter, no mínimo:

- I - Notas fiscais e documentos oficiais que comprovem as despesas com CNPJ/CPF do emissor e descrição do produto;
- II - Ficha de prestação de contas, disponível no site da Prefeitura Municipal de Ibitinga;
- III - Captura de tela com dados da competição, demonstrando que o atleta promoveu a divulgação em nome do município;
- IV - Resultado final da competição indicando a colocação do atleta.

Art. 20 A prestação de contas do atleta deverá ser apreciada pela Comissão, que emitirá parecer, acolhendo ou reprovando o protocolo do atleta.

§ 1º Os valores não utilizados deverão ser devolvidos em até 05 (cinco) dias após notificação, por meio de depósito em conta indicada pelo Município.

§ 2º A concessão de novo auxílio fica condicionada à aprovação da prestação de contas anteriormente apresentada.

§ 3º A não aprovação da prestação de contas obrigará o atleta, ou seu responsável legal, a restituir os valores recebidos indevidamente, além de ficar impedido de figurar como beneficiário do auxílio atleta, enquanto não sanada a pendência.

§ 4º Observadas irregularidades na prestação de contas, o protocolo será enviado à Controladoria Geral do Município para manifestação e adoção das providências legais.

§ 5º No caso de não restituição de valores o atleta ou sempre representante legal será inscrito na dívida ativa do município.

Art. 21 O Auxílio-atleta será depositado em parcela única, podendo ser cancelado e/ou solicitada a restituição a qualquer momento caso o atleta não atenda aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 22 O atleta deverá restituir a integralidade do auxílio aos cofres públicos quando:

- I - O atleta deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para concessão;
- II - Comprovada utilização de declaração e/ou documento falso para obtenção do auxílio;





III - Grave incontinência de conduta do atleta;

IV - Reprovação da prestação de contas.

Art. 23 O atleta contemplado com o Auxílio-atleta será obrigado a:

I - Autorizar o uso gratuito da sua imagem pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga e pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

II - Divulgar o Auxílio-atleta, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos eventos esportivos, nas competições, treinamentos, contatos com a imprensa e apresentações públicas;

III - Estampar, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a logomarca da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga nos uniformes utilizados durante as competições, entrevistas, apresentações públicas e viagens com a finalidade de participar de eventos esportivos.

Art. 24 Fica o beneficiário do programa Auxílio-atleta à disposição da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para participação em eventos oficiais representando o Município da Estância Turística de Ibitinga.

§ 1º Todos os custos decorrentes da participação em eventos oficiais ficarão a cargo do Município.

§ 2º Caso o atleta se negue a participar deverá protocolar justificativa direcionada à comissão de análise do Auxílio-atleta no prazo máximo de 07 (sete) dias contados a partir da convocação.

§ 3º A comissão terá o prazo máximo de 07 (sete) dias para análise da justificativa.

§ 4º Na hipótese de o atleta não participar da competição e sua justificativa não ser acolhida, este não poderá figurar como beneficiário do Auxílio-atleta no ano subsequente ao da convocação.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.

M., em 07 de junho de 2023.

ALINE COSTA VIZOTTO
Diretora de Expediente



